



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0159, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 108/2025

em favor de INTERGRIFFES SAO CRISTOVAO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. ME, CNPJ nº 10.632.565/0002-26, sediado na Rua Otoniel Amado S/N, Cidade Baixa, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, **confecções de peças de vestuário, localizada no endereço reportado anteriormente, na coordenada geográfica DATUM UTM WGS84: 695684/8782502.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 08:47:51 do dia 24/05/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 24/05/2028.
02. O código de controle desta licença é **<6de024f34ce6d0df4258f1e91337e792>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 108/2025

Código: 6de024f34ce6d0df4258f1e91337e792

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à operação da atividade de confecções de peças de vestuário. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá apresentar em um prazo de 90 (noventa) dias os seguintes documentos:
 - Outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela SEMAC referente ao lançamento no corpo receptor do efluente industrial tratado.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº. 01/1990, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação final dos resíduos perigosos emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS de acordo com a Lei Federal nº. 12.305/2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.936/2022, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
6. Os efluentes líquidos industriais deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento de águas residuárias constituído de grade, tanque de mistura rápida, floculador, decantador e leitos de secagem.
7. As unidades que compõem o sistema de tratamento de águas residuárias deverão ter operação e manutenção adequadas, realizadas de forma contínua com o objetivo de garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes, através de análises diárias e mensais de acordo com a Resolução Conama nº430/2011, com os seguintes procedimentos:
 - Análises diárias - Efluente Bruto: pH e temperatura; b) Efluente tratado: pH, temperatura, sólidos sedimentáveis e vazão.
 - Análises mensais-Efluente Bruto: DBO e DQO; b) Efluente tratado: DBO, DQO, cobre dissolvido, sulfeto, óleos e graxas (1-óleos minerais;2-óleos vegetais e gorduras animais).
9. Os resultados do automonitoramento de seus efluentes deverão ser enviados trimestralmente a Adema para análise e avaliação.
10. A empresa deverá realizar mensalmente o monitoramento das águas superficiais do Rio Paramopama à montante e à jusante do ponto de lançamento de seus efluentes tratados, devendo ser analisados os seguintes parâmetros: pH, temperatura, salinidade, oxigênio dissolvido (OD), alumínio dissolvido, sulfato total, turbidez e cor verdadeira; cujos resultados deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise e avaliação.



Licença: 108/2025

Código: 6de024f34ce6d0df4258f1e91337e792

Condicionantes

11. Para análise e avaliação dos parâmetros descritos no item anterior, as águas do Rio Paramopama deverão ser consideradas água doce - classe 2 de acordo com a Resolução Conama nº 357/2005.
12. Os efluentes tratados somente poderão ser lançados no Rio Paramopama, desde que obedeçam às condições e padrões de lançamento expressos na Resolução Conama nº. 430/2011 e que não alterem as condições e padrões de qualidade do corpo receptor conforme Resolução Conama nº. 357/2005.
13. A empresa deverá utilizar como fonte energética para geração de vapor pela caldeira o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP. Caso venha correr alteração da referida fonte, comunicar a Adema para análise.
14. O sistema de tratamento de esgoto doméstico implantado, constituído por tanque séptico e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
15. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
16. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
17. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
18. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
19. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. Os resíduos perigosos gerados deverão ser destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
22. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme a Resolução Conama nº. 362/2005, alterada pela Resolução Conama nº. 450/2012.
23. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
24. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.